



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 053/2016

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.913/2006

Parecer Técnico nº: 431-000.046/16 - GERUR/COIND/SULAM

Interessado: CECIN SARKIS SIMÃO

CPF: **CONFIDENCIAL**

Endereço: FAZENDA SANTA BÁRBARA, DF-135, TRECHO NOVA BETÂNIA, SÃO SEBASTIÃO/DF

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE (6 GALPÕES COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ALOJAMENTO DE 170.000 AVES/LOTE).

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da

[Assinatura]

expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 053/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 431-000.046/16 - GERUR/COIND/SULAM, fls. 433 a 438;
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O manejo da composteira deve ser efetuado de modo que as carcaças devam ser totalmente cobertas com material fonte de carbono. A camada colocada sobre as carcaças deve ter de 20 a 30 cm de altura com o objetivo de encobrir totalmente a carcaça, assim evitando que animais domésticos ou silvestres tenham acesso às carcaças das aves em decomposição e evitar a aglomeração de insetos. A fonte de carbono a ser utilizada na composteira deverá ser acondicionada, até o momento de sua destinação final, em local coberto ou protegido com material impermeável próximo à composteira;
2. Posicionar as carcaças das aves mortas de maneira a não ter contado direto com as paredes da composteira. As carcaças devem ser colocadas a uma distância de 15 a 20 cm das paredes a fim de evitar o extravasamento de chorume pelas paredes;
3. O chorume coletado deverá ser o mínimo possível e caso haja produção do mesmo em quantidades moderadas deverá ser reinserido no processo de compostagem;
4. Apresentar projeto e cronograma de instalação de fossas sépticas com sumidouros para as residências existentes na propriedade no prazo de 120 dias, a contar da data de publicação da Licença de Operação. Os projetos devem ser

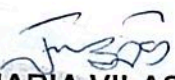
9 - 

assinados pelo responsável técnico pela elaboração dos mesmos e acompanhado de ART – Anotação de responsabilidade técnica (De acordo com a Lei Complementar 803 de 2009, atualizada pela Lei 854 de 2012 Art. 26 Inc. II; Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central de acordo com o item 2.2.8 Normas gerais da APA do Planalto Central “*Ficam proibidas em toda APA: a utilização de fossas negras ou equivalentes e outros dispositivos de lançamento ou disposição de esgotos sanitários, sem tratamento*”, de março de 2015; NBR 7.229 e NBR 13.969). Depois de concluída a instalação encaminhar relatório fotográfico;

5. Apresentar cópia do **Certificado de Homologação de Informações Ambientais da fazenda Santa Bárbara** expedido pela GECAR (Telefone de contato: 3214-5646);
6. Informar no **prazo de 160 (cento e sessenta) dias** se existe interesse na captação de água oriunda de poço subterrâneo existente na propriedade para medidas emergenciais, caso não haja interesse desativar o mesmo. O poço deverá ser obturado de acordo com os critérios da Resolução/ADASA nº. 420, de 01 de novembro de 2006. **Se houver interesse em manter a captação apresentar a outorga definitiva (não será aceito requerimento de outorga tampouco o certificado eletrônico emitido pelo site da ADASA);**
7. Efetuar o plantio de grama nas partes laterais dos galpões a fim de evitar o impacto direto da água da chuva, escoada pelos telhados, sobre o solo;
8. Encaminhar semestralmente notas fiscais referentes à compra de lenha para uso na atividade a este IBRAM;
9. Entregar as embalagens de produtos de uso veterinário utilizados no aviário para a empresa integradora e apresentar os comprovantes de entrega semestralmente;
10. O lixo produzido na propriedade deve ser ensacado e depositado em lixeiras/containers para ser coletado pelo serviço de recolhimento de lixo SLU que atende a região;
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
12. Toda e qualquer **alteração/ampliação** no empreendimento deverá ser **solicitada/requerida ao IBRAM/DF previamente;**

13. Fica terminantemente vedada, salvo autorização de supressão de vegetação fornecida por este IBRAM/DF, a utilização de fontes de produtos florestais oriundas de espécies nativas como fonte de material lenhoso para o aquecimento dos fornos fornecedores de calor aos galpões dos aviários ou qualquer outro uso. O descumprimento desta vedação sujeitará a medidas fiscais por degradação ao meio ambiente;
14. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
15. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
16. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
17. O não cumprimento das **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

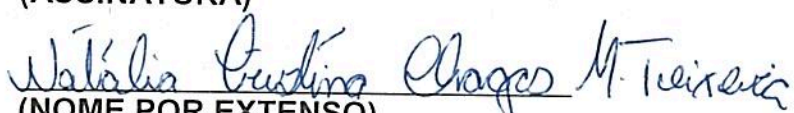
Brasília, 02 de janeiro de 2017.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 03 de 01 de 2017.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

CONFIDENCIAL

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)